



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 489- DE: 15.06.2011

188

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito em vigor para as operações do crédito do **Programa de Intervenções Viárias-PROVIAS**.

Parágrafo primeiro - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3688/09 e alterações.

Parágrafo segundo – De acordo com normas de operações de crédito com o setor público fixadas pelo Banco do Brasil, as características da linha de crédito de que trata o *caput* constituir-se-ão de encargos equivalentes a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo + 4% ao ano com prazo de financiamento de 54 (cinquenta e quatro) meses incluída carência de 6 (seis) meses.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados,

p/ Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 489- DE: 15.06.2011

189

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quinze dias do mês de junho de 2011.

FRANCISCO TADEU MOLINA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Departamento Administrativo